PROCESSO Nº 071/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026**

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE**, **Município de Antônio Carlos/MG**, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.763/0001-04, com endereço à Av. Henrique Diniz, nº 348, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Ribeiro da Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa, com sede na Ruanº...., bairro, na cidade de/...., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador do CPF nºe Identidade nº, têm como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. aquisição de (.....) veículos automotores de passageiros, novos, zero quilômetro, com propulsão exclusivamente elétrica (BEV), para atender à administração municipal, conforme especificações, características, quantidades, valores e condições contidas no edital e neste instrumento, além das regras estabelecidas no Termo de Referência, além da proposta vencedora que passam a fazer parte do presente independente de transcrição.

...

1.2. O veículo para ser considerado como novo/zero KM deverá ter o primeiro emplacamento em nome do município de Antônio Carlos, de acordo com a Deliberação CONTRAN nº 064/2008 e Lei 6.729/79.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. O valor total do contrato é de R$ (.....), conforme proposta apresentada para o Pregão Eletrônico nº 047/2026, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após a devida comprovação do fornecimento, apresentação dos documentos fiscais devidos.

3.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

3.3. Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

3.4. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos itens, bem como a licitação originária.

3.5. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.8. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência e Garantia

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prazo este em que a fornecedora deverá prestar toda e qualquer assistência técnica às suas expensas, salvo prazo maior ofertado na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa com o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

.....

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações

6.1. São obrigações da fornecedora além das descritas no Termo de Referência:

6.1.1. Os itens deverão ser entregues nas condições estabelecidas.

6.1.2. Entregar o objeto de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Serviço.

6.1.3. Arcar com todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.1.4. Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas no ato ou posteriormente à entrega, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.1.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

6.1.6. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes dos produtos entregues.

6.1.7. Informar a secretaria requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido.

6.1.8. Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.

6.1.9. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados.

6.1.10. Responsabilizar-se inteiramente por todo pessoal empregado na entrega dos produtos, bem como pelos encargos decorrentes da relação de trabalho.

6.1.11. Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, trabalhista, fiscal e comercial, com o pessoal empregado ou com terceiros.

6.1.12. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de serviços expedida.

6.1.13. Substituir os equipamentos quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações contidas no edital.

6.1.14. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.2. O Município de Antônio Carlos obrigar-se-á:

6.2.1. Emitir a Nota de Empenho.

6.2.2. Fornecer informações necessárias à condução dos trabalhos pela Contratada, caracterizando as especificações e referências necessárias ao perfeito atendimento quanto ao objeto licitado.

6.2.3. Verificar se o fornecimento está em conformidade com as especificações exigidas no Edital.

6.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

6.2.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização.

6.2.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSLA SÉTIMA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Deverão estar incluídos no preço todos os insumos necessários para a execução do objeto desta licitação, tais como impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a avença, sem ônus adicional para a Administração.

7.2. Os veículos a serem entregues terão que ser novos/zero km conforme legislações vigentes e técnicas, sem sinais de uso, sem partes danificadas e em perfeito funcionamento e entregue no local e dentro dos horários especificados neste termo.

7.3. Os veículos, conforme a especificação deste termo, para ser considerado como novo/zero KM deverá ter o primeiro emplacamento em nome do município de Antônio Carlos, de acordo com a Deliberação CONTRAN nº 064/2008 e Lei 6.729/79. Os custos serão a cargo do Município.

7.4. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, ou que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme o Código de Defesa do Consumidor – CDC, art. 18.

7.5. O objeto a ser fornecido deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Conforme Código de Trânsito Brasileiro seu regulamento e resoluções).

7.6. O licitante deverá indicar concessionária/autorizada para realização de assistência técnica durante o período de garantia num raio de até 200km a contar da sede do município de Antônio Carlos/MG, para garantir manutenção rápida e redução de custos com deslocamento. Em caso negativo a fornecedora deverá custear o deslocamento em plataforma, evitando desgaste do veículo.

7.7. A distância da assistência técnica será verificada conforme dados oficiais das concessionárias e centros de serviço autorizados.

7.8. Veículo deve atender todas as exigências acima; não serão aceitos modelos que não possuam qualquer um dos requisitos.

7.9. O objeto da licitação deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, na Rua João de Amorim nº 160, Centro, Antônio Carlos/MG, CEP: 36.220-000, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 07:00 ás 16:00 horas, após a emissão da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, incluído descarga e montagem, se necessária.

7.10. A estação de recarga deverá ser instalada por profissional habilitado, com observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo avaliação da instalação elétrica, proteções, aterramento, testes e entrega da documentação técnica pertinente. A ART ou documento equivalente será apresentado quando legalmente exigível.

7.11. A instalação será considerada concluída após testes operacionais e entrega dos manuais, instruções de uso e orientações de segurança ao representante designado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.1.1. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.1.2. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.1.3. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.1.4. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. fraudar a licitação;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.6.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se requerida, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15. No caso de não realização de fornecimentos no prazo estipulado no edital será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do pedido expedido, considerando que não cumprir o pactuado se tornará fato incontroverso, e tendo em vista repetidos descumprimentos por parte de fornecedores. Obs.: O não pagamento de multa ensejará inscrição em dívida ativa do Município.

8.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.16.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 - O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Gestão e Fiscalização do Contrato

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretária Municipal de Transportes ou pessoa formalmente designada por esta, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Garantia e da Assistência Técnica

11.1. Garantia geral do veículo: Mínimo de 3 (três) anos.

11.2. Garantia do sistema de baterias e motor elétrico: Mínimo de 8 (oito) anos.

11.3. A contratada deverá assegurar assistência técnica durante os prazos de garantia. Na ausência de unidade autorizada apta em distância razoável, deverá custear a remoção/transporte do veículo até a unidade competente e o retorno, quando necessário, conforme condições e prazos definidos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Antônio Carlos, ___ de _____de 2026.

ASSINATURAS